

Paginas

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05813/2023

11/12/2023

Sec. Municipal de Segurança Pública/SEMFIPIA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 261/2023/SEMSP - Solicitando Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001/2023 da Inexigibilidade Nº 025/2023 - Empresa SÉCULO XXII EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA.

Ofício N°261/2024/SEMSP

Caxias (MA), 11 de Dezembro de 2023.

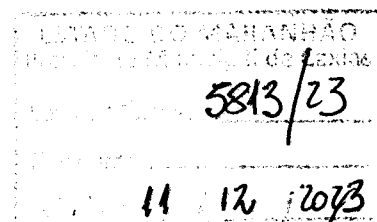
Senhor Secretário,

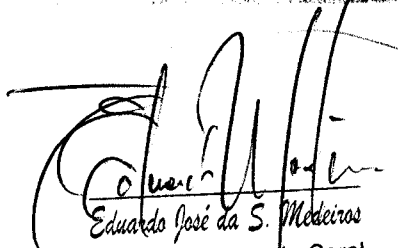
Solicitamos de Vossa Senhoria, Aditivo de Prazo do Contrato N° 001/2023 da Inexigibilidade de Licitação N° 025/2023, da Empresa SECULO XXII EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, CNPJ: 14.675.693/0001-27, conforme preceitua clausula 9° (nona) do contrato inicial, referente a contratação de Empresa e/ou profissional especializado para capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Caxias/MA em elaboração de projetos e captação de recursos para a prática profissional articulada com os valores acumulados e os valores éticos, para atender esta secretaria, deste Município.

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Francisco de Assis Oliveira Mesquita
CPF 333.990.193-49
Secretário Municipal de Segurança Pública
Francisco de Assis Oliveira Mesquita
Secretário Municipal de Segurança




Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Ao Ilmo S°.

Manoel José de Macedo Simão

M. D. Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

NESTA

TERMO DE JUSTIFICATIVA

A referida prorrogação contratual se justifica em função dos serviços de contratação de Empresa e/ou profissional especializado para capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Caxias/MA em elaboração de projetos e captação de recursos para atender esta secretaria, serem de natureza contínua indispensável, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando serviços satisfatórios. Através da prestação dos serviços objeto do referido contrato são possíveis à execução das atividades administrativas desta secretaria e demais secretarias, nos quais, qualquer interrupção causará prejuízos às atividades.

Neste contexto, que tal prorrogação é de suma importância, tendo em vista que durante os serviços prestados o município de Caxias, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e com os conhecimentos adquiridos conseguiu a captação em 02(dois) editais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, editais nº001/2023 no valor de R\$ 538.336,65 e nº006/2023 no valor de R\$ 1.023.092,27, e que estes valores já estão à disposição do município de Caxias para utilização e aquisição de equipamentos para estruturação da Guarda Municipal de Caxias.

Deve-se ressaltar que a empresa contratada manifestou seu interesse e se propõe a continuar realizando os serviços com a mesma qualidade, assim como nas mesmas condições constantes no contrato inicial. Logo, sobre a perspectiva da legalidade nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado.

Por fim, a prorrogação deste vai acrescentar mais conhecimentos e mais possibilidades de captação de recursos no ano de 2024, dando continuidade a captação de recursos para a segurança pública do município de Caxias/MA. Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado encaminhamos esta justificativa a V.S^a, para que, concordando com os seus termos, promova o deferimento da mesma, formalizando o Aditamento Contratual.

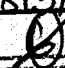
Francisco de Assis Oliveira Mesquita
CPF 333.090.193-49
Secretário Municipal de Segurança Pública


Francisco de Assis Oliveira Mesquita
Secretário Municipal de Segurança

Caxias – MA, 11 de Dezembro de 2023.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br

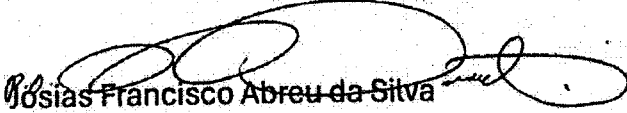
FOLHA: 03
PROC.: 5813/2023
RUBRICA: 

Ofício SN 2024
À Prefeitura Municipal de Caxias - MA
REF Contrato 001/2023 INEX 025/2023

Exmo. Sr. Gestor.

Devido a previsão do término do contrato supracitado e diante da necessidade da continuidade na prestação dos serviços de capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Segurança a Século XXII Educação Profissional e Gerencial LTDA, inscrita no CNPJ 14.675.693/0001-27, por intermédio do seu representante legal o Sr. Josias Francisco Abreu da Silva do presente documento, DECLARA interesse quanto à renovação contratual por meio de termo aditivo ao contrato, mantendo-se às cláusulas do contrato já existente e sem prejuízo de eventual alteração relativa a repactuação ou realinhamento de preços.

Teresina/PI 07 de dezembro de 2023


Josias Francisco Abreu da Silva
Representante Legal



CONTRATO Nº 001/2023 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1404/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA SEculo XXII EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Senhor Francisco de Assis Oliveira Mesquita, portador do CPF: 333.090.193-49, e, a empresa SEculo XXII EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.675.693/0001-27, situada na Avenida Jôquei Clube, nº 299, Sala 103, Condomínio Eurobusiness, Jôquei, CEP 64.049-917, Na cidade de Teresina, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Josias Francisco Abreu da Silva, CPF nº 614.413.843-91, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa e/ou profissional especializado para capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Segurança de Caxias/MA em elaboração de projetos e capacitação para captação de recursos para a prática profissional articulada com os conhecimentos científicos acumulados e os valores éticos, fortalecendo o compromisso com os princípios de um Estado Democrático e dos Direitos Fundamentais da pessoa, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e seus anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, Inexigibilidade nº 025/2023, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados no prazo máximo de 06 (seis) meses.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1. Executar as atividades em conformidade com o descrito no Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 4.1.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender;
- 4.1.3. Atuar dentro dos prazos legais vigentes;
- 4.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções;
- 4.1.5. Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas na legislação.
- 4.1.6. Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;



05
5813/20.23

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

Rua Antônio Joaquim S/N, Centro - Fone 99 3521-1528

4.1.7. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante comprovante;

4.1.8. Cumprir as determinações do Projeto e seus Anexos;

4.1.9. Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, ou quaisquer alterações requeridas no interesse da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SESTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte(s) do serviço objeto do Projeto básico. Assim é expressa a permissão de subcontratação parcial do objeto contratado, nos termos do art. 72 da Lei n° 8.666/93.

7.1.2. Entregar ao(à) CONTRATADO(A), sob protocolo, os títulos, contratos e/ou outros documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessários ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo o(a) CONTRATADO(A), na qualidade de fiel depositário(a), por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso;

7.1.3. Atender, mediante solicitação por escrito através de Comunicação Interna, as solicitações do(a) CONTRATADO(A), quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A)

7.1.5. Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no contrato.

7.1.6. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o(a) CONTRATADO(A) entregar que estejam fora das especificações do contrato ou do Termo de Referência e seus anexos.

7.1.7. Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

7.1.8. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da Contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata o Projeto básico.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total do contrato é de R\$ 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), que deverá ser pago em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais);

8.1.1. No valor acima está incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

9.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A nota fiscal de serviços, referente à execução deste projeto, juntamente com todos os documentos exigidos pela Prefeitura Municipal de Caxias, somente poderá ser apresentada ao protocolo da Prefeitura Municipal de Caxias, para a formação do processo de pagamento, após o recebimento/aceitação formal dos serviços, através de Autorização de Fatura.

10.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias decorridos da abertura do Processo de Pagamento, da apresentação da nota fiscal de serviços, devendo o vencimento desta ser igual ou superior a este prazo, sendo o cálculo efetuado conforme o item

10.1.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521-4363 · 3521-4581



- 10.3. A Prefeitura Municipal de Caxias reserva-se ao direito de suspender o pagamento quando o fornecimento do(s) serviço(s) ou a documentação apresentada estiverem em desacordo com o previsto neste Projeto básico.
- 10.4. Para fins de pagamento da nota fiscal/fatura, a empresa a ser contratada apresentará todos os documentos exigidos para a medição, atestando a vinculação direta entre o acréscimo de arrecadação e o serviço prestado, com referência do mês, a partir da emissão da Nota Fiscal.
- 10.5. O Gestor do contrato ou do serviço executado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da referida nota fiscal/fatura, para avaliá-la e encaminhá-la para abertura de Processo de Pagamento, ou para rejeitá-la e devolvê-la a empresa a ser contratada;
- 10.6. As notas fiscais/faturas não aprovadas pela Prefeitura Municipal de Caxias serão devolvidas a empresa a ser contratada, para as necessárias correções ou apresentação de documentos, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos acima a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigida.
- 10.7. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Caxias em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa a ser contratada suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou fornecedores.
- 10.8. O Município de Caxias poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 10.8.1. execução parcial ou defeituosa dos serviços;
 - 10.8.2. existência de qualquer débito para com a Prefeitura Municipal de Caxias;
 - 10.8.3. existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços contratados, e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à Prefeitura Municipal de Caxias;
 - 10.8.4. descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste ajuste.
- 10.9. No caso de atraso nos pagamentos devidos, serão aplicadas as multas previstas na Lei 8.666, com a sua devida correção.
- 10.10. Qualquer atraso na apresentação da fatura e documentação acessória complementar, por parte da empresa a ser contratada, resultará em atraso equivalente no pagamento da mesma pela Prefeitura Municipal de Caxias, sem que o fato configure retenção indevida ou inadimplemento da obrigação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório;
- 11.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços ao que foi contratado;
- 11.3. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;
- 11.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- 11.5. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas;
- 11.6. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo;
- 11.7. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- 12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caxias -MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.36.06.182.0004.2375.0000 3.3.30.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
02.36.06.182.0004.2375.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.



07
5813/2023

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto básico;
- 14.2. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- 14.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;
- 14.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Termo de Referência e com o contrato;
- 14.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 15.1. Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 15.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- 15.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Ocorrendo descumprimento das obrigações do contrato por parte da contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- 16.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitante vencedora concorrido diretamente;
 - 16.1.2. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato atualizado, por atraso no início da execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia útil após a expedição da ordem de serviço, após o que, permanecendo tal situação, o contrato deverá ser rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis;
 - 16.1.3. multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a sua rescisão;
 - 16.1.4. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - 16.1.5. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora desatender as determinações emanadas da Contratante;
- 16.2. Além da advertência e multas aludidas no item anterior, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:
- 16.2.1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratada, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - 16.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 16.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente à licitante vencedora com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações eventualmente cometidas.
- 16.4. Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.
- 16.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente, a sua aplicação não exime a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.
- 16.6. A não assinatura do Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pela contratante de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato não assinado.
- 16.7. Todas as penalidades acima serão aplicadas pela Administração Pública, após apresentação de defesa prévia no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da notificação pela contratada em respeito ao art. 84 da Lei 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 17.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, Termo de Referência ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- 18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 18.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- 18.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- 18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.6.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no



FOLHA: 09
PROC.: 5813/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA**
Rua Antônio Joaquim S/N, Centro - Fone 99 3521-1528

prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

21. [REDACTED]


21.1. Fica eleito o foro da Cidade de Caxias -MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.


Francisco de Assis Oliveira Mesquita
CPF 333.090.193-49
Secretário Municipal de Segurança Pública

Caxias, Estado do Maranhão, 05 de maio de 2023.

Secretário Municipal de Segurança
Francisco de Assis Oliveira Mesquita,
CONTRATANTE


SECULO XXII EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
Josias Francisco Abreu da Silva,
CONTRATADA



FOLHA: 10
PROC. 5813/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

Rua Antônio Joaquim S/N, Centro - Fone 99 3521-1528

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO

ESPECIE: CONTRATO Nº 001/2023 DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1404/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAXIAS – MA CNPJ: 06.082.820/0001-56, E A EMPRESA SECULO XXII EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, CNPJ: 14.675.693/0001-27.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAXIAS – MA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPACITAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL ARTICULADA COM OS CONHECIMENTOS CIENTIFICOS ACUMULADOS E OS VALORES ÉTICOS, FORTALECENDO O COMPROMISSO COM OS PRINCÍPIOS DE UM ESTADO DEMOCRÁTICO E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.


VALOR: R\$ 95.400,00 (NOVENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: INICIO: 05/05/2023 TÉRMINO: 05/05/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

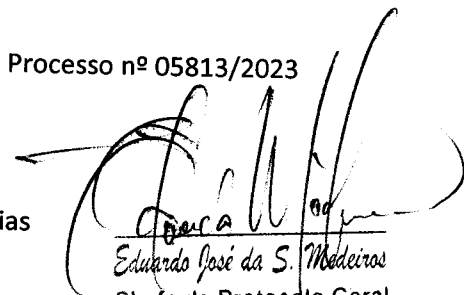
- 02.36.06.182.0004.2375.0000 3.3.30.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
- 02.36.06.182.0004.2375.0000 3.3.30.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SR. FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA, PORTADOR DO CPF Nº 333.090.193-49, E O SR. JOSIAS FRANCISCO ABREU DA SILVA, PORTADOR DO CPF Nº 614.413.843-91, REPRESENTANTE DA EMPRESA SECULO XXII EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA. CAXIAS - MA, 05 DE MAIO DE 2023.

FOLHA:	11
PROC.:	5813/2023
RUBRICA:	

Processo nº 05813/2023

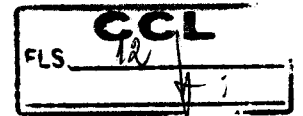
À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 11/12/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 05813/2024

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

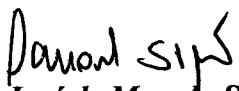
Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, inciso II do Decreto Federal nº 5450/2000, **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do processo em epígrafe.**

DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 11/12/2023


Manoel José de Macedo Simão
Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração

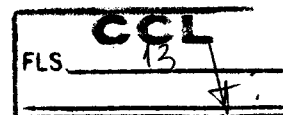
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO,600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2024



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 36 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA

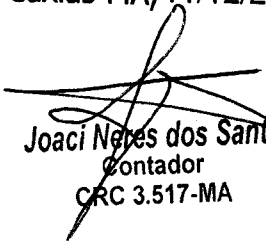
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dotação: 06.182.0004.2375.0000 3.3.90.36.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

Saldo R\$: 10.000,00

Caxias-MA, 11/12/2023


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2024

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 36 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA

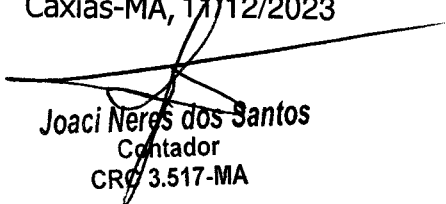
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dotação: 06.182.0004.2375.0000 3.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo R\$: 20.000,00

Caxias-MA, 11/12/2023

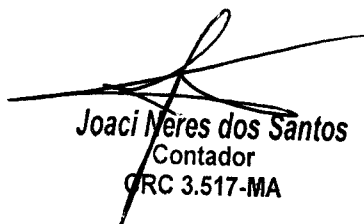

Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Processo n. 05813/2024

À
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 11/12/2023


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05813/2023 - SEMFIPA

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE
INEXIGIBILIDADE. ADITIVO DE VIGÊNCIA.
POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº
8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

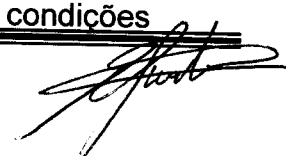
A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do presente termo aditivo do **Contrato nº 001/2023 da Inexigibilidade de Licitação nº 025/2023**, celebrado com a empresa **SÉCULO XXII EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**, que tem por objeto a *contratação de empresa e/ou profissional especializado para capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Caxias-MA.*

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente ao **Contrato nº 001/2023 da Inexigibilidade de Licitação nº 025/2023**, "A referida prorrogação contratual se justifica em função dos serviços de empresa e/ou profissional especializado para capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Caxias-MA em elaboração de projetos e captação de recursos para atender esta secretaria, serem de natureza continua indispensáveis com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando serviços satisfatórios. Através da prestação dos serviços objeto do referido contrato são possíveis à execução das atividades administrativas desta secretaria e demais secretarias, nos quais, qualquer interrupção causará prejuízos às atividades."

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições



constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, o presente termo aditivo de vigência terá a duração de **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

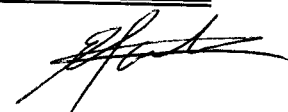
§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A secretaria informa claramente que o termo aditivo é necessário, em virtude de "A referida prorrogação contratual se justifica em função dos serviços de empresa e/ou profissional especializado para capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Caxias-MA em elaboração de projetos e captação de recursos para atender esta secretaria, serem de natureza continua indispensáveis com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando serviços satisfatórios. Através da prestação dos serviços objeto do referido contrato são possíveis à execução das atividades administrativas desta secretaria e demais secretarias, nos quais, qualquer interrupção causará prejuízos às atividades.". (sic)

A Legislação de Licitação, nesse ponto, não foi analítica na conceituação ou definição do que são serviços de natureza contínua, cabendo esta discussão à doutrina ou jurisprudência.

Vale informar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

O CARÁTER CONTÍNUO DE UM SERVIÇO É DETERMINADO POR SUA ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES



FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPTÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. AC-0132-02/08-2 Sessão: 12/02/08 Grupo: II Classe: I Relator: Ministro Aroldo Cedraz - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Interessante notar, ainda, que fora considerado serviço de natureza contínua por aquela Corte de Contas, de modo excepcional, a contratação para aquisição de fatores de coagulação. Vejamos:

SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 115. Ementa: admissão, em caráter excepcional, com base em interpretação extensiva do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, que as contratações para aquisição de fatores de coagulação sejam consideradas como serviços de natureza contínua (item 9.3, TC-006.693/2009-3, Acórdão nº 766/2010-Plenário).

Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado:

“Art. 1º Ficam relacionadas as despesas obrigatórias de caráter continuado sobre os serviços abaixo relacionados, conforme art. 17 da Lei nº 101/2000-LRF e art. 57, da Lei Nº 8.666/93:

- Serviço de transporte escolar;
- Assessoria contábil;
- Assessoria Jurídica;
- Publicidade e Propaganda;
- Limpeza pública;
- Dedetização;
- Gás oxigênio;
- Limpeza de fossa;
- Manutenção de ar-condicionado;
- Comodato de impressoras;
- Serviços de Internet;
- **Serviços técnicos especializados na locação de sistemas integrados (contabilidade, folha de pagamento, tributos, arrecadação de água, controle interno, protocolo,**

licitação/pregão, patrimônio, controle de frota, sistema integrado de saúde e sistema integrado da educação);

- *Serviços de manutenção com reposição de peças de hardware, periféricos, preventiva e corretiva com reposição de interfaces, assessoriais e equipamentos de segurança;*
- *Serviços técnicos especializados em gestão tributária municipal;*
- *Manutenção predial;*
- *Iluminação pública;*
- *Locação de veículos leves e pesados;*
- *Serviços laboratoriais complementares;*
- *Locação de mão de obra;*
- *Serviço de publicidade de edital."*

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. *Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.*

Parágrafo único. *Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.*

Art. 37. *As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.*

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam

integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

TCU - SÚMULA N° 191.

Toma-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.


De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57, §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

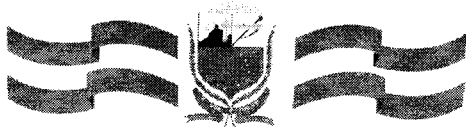
3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do **Contrato nº 001/2023 da Inexigibilidade de Licitação nº 025/2023**, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada e nos termos da **CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA**, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 11 de dezembro de 2023.


Elmary Machado Torres Neto
Assessoria Jurídica - CCL
OAB/MA 9.395



**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2023 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05813/2023**

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA SECULO XXII
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, situada à Praça Panteon, 600, Caxias-MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Senhor Francisco de Assis Oliveira Mesquita, portador do CPF: 333.090.193-49 e;

CONTRATADA: SECULO XXII EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.675.693/0001-27, situada na Avenida Jóquei Clube, nº 299, Sala 103, Condomínio Eurobusiness, Jóquei, Teresina - PI, neste ato representada pelo Sr. Josias Francisco Abreu da Silva, portador do CPF nº 614.413.843-91.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Nona do Contrato Inicial.

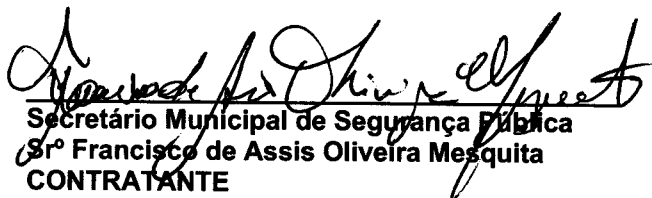
O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá prazo de 12 (doze) meses.


CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 12 de dezembro de 2023.


Secretário Municipal de Segurança Pública
Srº Francisco de Assis Oliveira Mesquita
CONTRATANTE


SECULO XXII EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
Srº Josias Francisco Abreu da Silva
CONTRATADO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CÓDIGO DE CONTROLE: 0083664/23-89

CPF/CNPJ: 14.675.693/0001-27

Contribuinte: SECULO XXII EDUCACAO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA ME

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

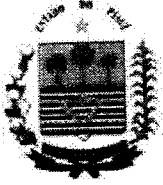
Emissão: Teresina-PI, às 11:19:08 h, do dia 29/09/2023

Validade: 28/12/2023

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA**

**CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2308071467569300012701**

RAZÃO SOCIAL	

ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
14.675.693/0001-27	*****
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</p>	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/08/2023, ÀS 09:10:24

VÁLIDA ATÉ 06/10/2023

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>**

Chave para Autenticação: 981F-8034-82E1-7ED1-9D75-5FC2-A90C-09CF

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.675.693/0001-27
Razão Social: SECULO XXII EDUCACAO PROFISSIONAL E GERE
Endereço: AV JOQUEI CLUBE 299 SALA 103 / JOQUEI CLUBE / TERESINA / PI / 64049-917

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2023 a 22/12/2023

Certificação Número: 2023112309103606658530

Informação obtida em 27/11/2023 08:56:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 231114675693000127

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF
14.675.693/0001-27
NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/11/2023, ÀS 10:02:34

VÁLIDA ATÉ 21/02/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET. NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 1813-C527-1735-6D80-D170-AFE1-721E-D0EB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SECULO XXII EDUCACAO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.675.693/0001-27

Certidão n°: 39574083/2023

Expedição: 07/08/2023, às 11:18:49

Validade: 03/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SECULO XXII EDUCACAO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 14.675.693/0001-27, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA
Rua Antônio Joaquim S/N, Centro - Fone 99 3521-1528

CC
FLS. 38

EXTRATO DE CONTRATO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 001/2023 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 025/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9511/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAXIAS - MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA SECULO XXII EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, CNPJ: 14.675.693/0001-27.

OBJETO: ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO INICIAL;

BASE LEGAL: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VIGÊNCIA: INÍCIO: 12/12/2023 E TÉRMINO: 12/12/2024.

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SR. FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA, PORTADOR DO CPF N° 333.090.193-49, E O SR. JOSIAS FRANCISCO ABREU DA SILVA, PORTADOR DO CPF N° 614.413.843-91, REPRESENTANTE DA EMPRESA SECULO XXII EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA. 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

TRANSCRIÇÃO: TRANSCRITO EM LIVRO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS- MA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023. DR. ADENILSON DIAS DE SOUZA, OAB N° 11.005 - OAB/MA, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO